



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

CONTRATANTE: INFAP – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania. Com sede na Av. General Lamartine, 2G, Vila Matilde, São Paulo, São Paulo, CEP: 03541 - 100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.257.969/001-78 neste ato representada pelo senhor Mozart Ladenthin Junior, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.427.259-4 e CPF nº 193.406.898-52.

CONTRATADA: NOVA ALDEVAN LTDA., com sede em na Rua Oswaldo Cruz, 595, Centro, Bertioga, São Paulo, CEP: 11250-426, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.340/0001-90 neste ato representada pelo senhor Alderico de Sousa Fernandes, Administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 41.997.083-6 e CPF nº 350.923.738-22.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA de locação de veículos para a Contratante;

Cláusula 2ª. Serviço de locação de 01 Van de 15 ou na falta de mais lugares, com ar condicionado frontal e traseiro, rádio AM/FM bluetooth, assento lotação, porta malas, engate e motorista para viagens mensais pelo um período de 12 meses, serviço de locação mensal de 01 Veículo de 05 lugares de 04 portas total flex, com ar condicionado, rádio AM/FM, com



engate e sem motorista por 12 meses, serviço de locação mensal de 01 Veículo de 07 lugares total flex, com ar condicionado, rádio AM/FM, com engate e sem motorista por 12 meses e Serviço de locação mensal de Veículo de 02 lugares e caçamba total flex, com ar condicionado, rádio AM/FM, com engate e sem motorista por 12 meses. Com início a partir de 14 de Abril de 2023, podendo ser renovado pelo período de 60 meses.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 3ª. O veículo será entregue ao CONTRATANTE em até (10) dias úteis após assinatura deste contrato;

Cláusula 4ª. É de responsabilidade da CONTRATANTE avarias que venham a ocorrer com o veículo pelo período do contrato, nos veículos sem motoristas.

Cláusula 5ª. É de responsabilidade da CONTRATADA as revisões periódicas e manutenção do veículo pelo período do contrato;

Cláusula 6ª. Será fornecido um veículo reserva quando o veículo locado precisar fazer revisão.

DA MULTA

Cláusula 7ª. Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 50%, do valor constante da cláusula 8ª;

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA o valor de R\$ 20.600,00 (Vinte Mil e Seiscentos reais) mensais, pagas até 15 dias após emissão de cada nota fiscal;



DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

DO FORO

Cláusula 10ª. As partes elegem o foro da comarca de Bertioga, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Bertioga, 14 de Abril de 2023.

Mozart Ladenthin Junior

Alderico de Sousa Fernandes

CONTRATANTE

Alderico de Sousa Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas;
